





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2017

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO DETERMINADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08 E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO, pessoa jurídica, criada através da Resolução CFBio nº 344, de 06/06/2014, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, salas 601-605 - Comércio, Salvador-BA – (CEP: 40.015-000), através de seu Presidente, o Conselheiro César Roberto Góes Carqueija, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio - Gerente, Mauro Farah, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Cessão de Direito de Uso de software na MODALIDADE SAAS, bem como a prestação de serviços de suporte tecnológico, manutenção e hospedagem do software Portal da Transparência decorrente da proposta comercial, a qual é parte integrante deste instrumento.
- 1.2 O objeto do presente **CONTRATO** vincula-se a sua integração aos demais softwares já fornecidos a este Conselho pela CONTRATADA, notadamente o INCORPWARE, INCORPNET e o ACCREDIT.
- 1.3 O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114 Ed.Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605 CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA Charles







CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA

2.1 O sistema **Portal da Transparência** do ravante denominado **Software**, será fornecido pela Contratada, exclusivamente em ambiente WEB, utilizando servidor de aplicação e servidor de banco de dados, integrado com o sistema **INCORPWARE**® através de aceso a base de dados.

2.2 Principais características do sistema:

- Navegação fácil e inclusiva para o cidadão;
- Atende as boas práticas de codificação e organização de páginas da Internet, a fim de melhorar o processo de indexação de conteúdo das ferramentas de busca;
- Fornece estrutura para atender o conteúdo mínimo exigido através de menus e páginas:
- Flexibilidade para publicação da informação (uso do Sistema de Gestão de Conteúdo-CMS WordPress)
- Informações disponibilizadas em tempo real (dependente dos demais sistemas integrados).
- Ferramenta de integração e transferência de dados DataBackstage, agendamento de tarefas para acesso e transferência de dados de outros sistemas;
- Dados publicados em formato aberto, não proprietário e legível por máquina (viabilizado pelo não uso de captcha);
- Tabela de dados com opções de ordenação e filtragem por campos, exportação de dados em vários formatos e paginação de dados;
- Utilização do e-SIC livre.

2.3 Estruturas do sistema quanto aos menus e páginas

- Institucional (Estrutura Organizacional, Competências, Base Jurídica, Quem é quem, Telefones e endereços, Agenda, Horário de atendimento);
- Programas e ações (Informações sobre os programas, projetos e ações, Carta de serviço);
- Participação social (Informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social, Ouvidoria, Audiências e consultas públicas, Conselhos e Órgãos colegiados, Conferências, Outras ações de participação social, Atas de reuniões plenárias, comissões e colegiados);
- Auditorias (Relatório de gestão, Relatórios e certificados de auditoria, informações sobre os processos de auditoria);
- Convênios:
- Receitas e despesas (Previsão de arrecadação e receitas, Execução orçamentária e financeira, Diárias e passagens);
- Licitações e contratos;
- Servidores (Concursos, Relação de servidores, Tabela salarial, Remuneração, Relação de terceirizados);
- Informações classificadas;
- Serviço de Informação ao Cidadão SIC;
- Perguntas Frequentes;







- Ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- **2.3.** O sistema disponibiliza as seguintes tarefas padrões de captura automática de dados, com credenciais disponibilizadas pela Contratante;
 - Informação da remuneração dos empregados;
 - Informação de pagamento a empregados de auxílio e ajudas de custo e vantagens pecuniárias, bem como jetons;
 - Informações dos registros de despesas do exercício corrente e do exercício anterior;
 - Informações de despesas com diárias e passagens.
- **2.3.1** O sistema disponibiliza algumas tarefas como padrão, conforme descreve o item **2.3** desta **Cláusula**. Caso o Contratante queira incluir alguma tarefa que não esteja vinculada a estrutura padrão do sistema, poderá fazer a solicitação, mediante aprovação de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO

- 3.1 A Contratada outorga ao Contratante o direito de uso do Software em questão, limitado a quantidade de até 04 (quatro) usuários licenciados no ambiente de negócios do Contratante, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.
- 3.2 A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste Contrato e continua sendo propriedade exclusiva da Contratada. O Contratante reconhece que o Software contratado possui segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98.
- 3.4 A quantidade de licenças descrita no item 3.1 é destinada ao Conselho Regional de Biologia da 8ª Região
 CRBIO/BA, podendo ser modificada a qualquer momento, para um número superior ou inferior ao contratado, mediante solicitação por escrito do Contratante à Contratada. Os valores serão recalculados a partir da quantidade de licenças e passarão a valer para o próximo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1 O sistema será instalado no Datacenter locado pela Incorp Technology junto à empresa de reconhecida qualidade na prestação destes serviços no mercado. O cronograma para execução deste serviços será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5.1 A realização das atividades de capacitação dos usuários para a correta e completa utilização do sistema **prevê o quantitativo de 04 horas de treinamento on line.**







CLÁSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- **6.1** O serviço de suporte técnico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde: ao esclarecimento de possíveis dúvidas técnicas em relação à operação dos sistemas, bem como ao acompanhamento na configuração e parametrização do sistema, que se fizerem necessárias ao longo da utilização do mesmo.
- **6.2** O serviço de suporte técnico será limitado a 02 (duas) horas úteis por mês, não cumulativas. As horas excedentes, se ocorrerem, poderão ser cobradas à parte, mediante autorização prévia do Contratante.
 - **6.3** O serviço de suporte técnico será fornecido através das seguintes formas:
- **6.3.1** Por meio da abertura de chamado técnico, com a utilização de usuário e senha do **Contratante** em sistema específico de abertura de chamados, fornecido na Internet no endereço eletrônico da **Contratada**. Neste caso, o analista de suporte da **Contratada** irá fazer os levantamentos necessários e incluir a resposta diretamente no sistema de chamados, devendo o usuário do **Contratante** monitorar e fiscalizar, a fim de acompanhar a sua solicitação até que seja devidamente encerrada. Caso o serviço não esteja conforme requerido, o usuário deverá solicitá-lo novamente, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados, para todos os efeitos, aceitos e de acordo;
- **6.3.2** Por conexão remota, com anuência do **Contratante**. Neste caso, o usuário do **Contratante** deverá fornecer as identificações de acesso ao analista de suporte da **Contratada**, como também acompanhar a operação remota, elucidando as suas dúvidas. Ao final da sessão, é de responsabilidade do usuário do **Contratante** finalizar a sessão remota;
- **6.3.3** Por e-mail ou contato telefônico, lembrando que nestes casos os prazos para atendimento dos chamados passam a ser contados a partir do registro no sistema online de abertura de chamados. Por isso, recomenda-se que o **Contratante** faça suas solicitações diretamente no sistema, descrito no item **6.3.1**. Os tempos entre o envio do e-mail ou ocorrência do telefonema e o registro no sistema não serão considerados.
- **6.4** O suporte será prestado ao **Contratante** no horário das 08h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.
- **6.5** O **Contratante** não poderá utilizar o serviço de suporte técnico para realizar o treinamento de novos usuários, sendo necessária a solicitação de treinamento à **Contratada** conforme condições vigentes.
- 6.6 Caso o usuário do Contratante identifique um problema no Software ou em sua base deverá abrir um chamado, conforme previsto no item 6.3.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOSPEDAGEM







- 7.1 A hospedagem da aplicação do **Software** e seu banco de dados em **DATA CENTER** gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:
- Instalação e configuração do Software no DATA CENTER.
- Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados.
- Banda de Internet de alta disponibilidade.
- Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.
- 7.2 É responsabilidade da Contratada efetuar a gestão e monitoramento dos Servidores, Sistema Operacional, Banco de Dados, Firewall, link de Internet e aplicação instalados neste DATA CENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.
- **7.3** A **Contratada** disponibilizará o acesso ao sistema Portal da Transparência, o Contratante por sua vez, ficará responsável por disponibilizar o link do sistema em seu site.
- 7.4 É responsabilidade do Contratante realizar as configurações internas em seu ambiente (por exemplo, DNS, Firewall, etc) para que o acesso a este endereço seja possível.
- **7.5** A **Contratada** efetuará o BACKUP dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas dos dados em caso de pane nos equipamentos, softwares básicos e aplicação. Caso ocorra a necessidade de "RESTAURAÇÃO", os dados restaurados serão obtidos do DIA ANTERIOR ao da ocorrência e serão disponibilizados no menor tempo possível após a correção da falha.
- 7.6 O serviço de hospedagem do **Software** em Data Center gerenciado pela **Contratada** só será disponibilizado enquanto mantido pela **Contratante** o serviço de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÕES EVOLUTIVAS DO SOFTWARE

- **8.1** Por serviços de manutenção compreendem-se: correção de falhas do **Software**, identificação e resolução de eventuais problemas, execução de testes, atualização e otimização da versão do **Software**.
- **8.2** Entende-se por CORREÇÃO toda e qualquer alteração na programação do **Software** decorrente do mau funcionamento de suas funções.
- 8.3 Caso o analista de suporte técnico da Contratada detecte algum erro no Software ou na sua base de dados, informará ao usuário do Contratante e abrirá um chamado técnico no sistema de chamados da Contratada. O analista de suporte encaminhará a solicitação para a equipe de Desenvolvimento da Contratada, devendo o usuário do Contratante acompanhar, via sistema de chamados, a previsão de solução.
- **8.4** Caso o usuário do **Contratante** identifique um problema no **Software** ou em sua base deverá abrir um chamado, conforme previsto na **Cláusula Sexta**.







- 8.6 Novas funções, facilidades ou novas funcionalidades sugeridas pelo Contratante poderão ser incorporadas ao Software a critério exclusivo da Contratada, não constituindo o presente Contrato qualquer obrigação desta natureza por parte da mesma. Quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da Contratada, as sugestões implementadas e melhorias no Software serão disponibilizadas em versões posteriores, na ocasião de seu lançamento.
- **8.7** Caso o **Contratante** necessite de alguma implementação com prazo definido, deverá abrir um chamado para a **Contratada**, que irá analisar a viabilidade técnica e emitir um orçamento à parte.
- **8.8** Na ocasião do lançamento de uma versão, embora a mesma procure contemplar a maior parte das customizações anteriormente aprovadas, a **Contratada** não se compromete a fazer com que a implementação contratada à parte integre a mesma, estando o **Contratante** sujeito aos eventuais custos de adaptação da implementação, da versão anterior para a nova.
- **8.9** A utilização do **Software** poderá ocorrer 24 horas por dia, salvo atualizações que se façam necessárias e onde o **Software** não ficará operacional durante o período que durar a referida atualização.
- 8.10 A manutenção do **Software** contratado é de exclusividade da **Contratada**.
- 8.11 O serviço de manutenção também não cobre as seguintes situações:
- 8.11.1 Configuração de ambiente computacional da Contratante;
- **8.11.2** Serviços de manutenção de programas desenvolvidos por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- **9.1** Pelos serviços de Implantação, Configuração e Treinamento on-line de até 04 (quatro) horas, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O valor será pago em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 9.2 Pela Licença de uso por tempo determinado do Software e serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Hospedagem, o Contratante pagará a Contratada mensalmente, durante a vigência do Contrato a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao número de licenças contratadas, conforme o item 3.1 da Cláusula Primeira, no último dia de cada mês, a começar em 28.02.2017, inclusive.
- 9.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e guia de pagamento, emitidas pela Contratada.
- 9.4 Caso ocorra atraso nos pagamentos, o Contratante estará sujeito à cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO









10.1 Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na conta nº: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 11.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10/01/2017 e seu término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98.
- **11.2** Quando da renovação do **Contrato** para mais um período de vigência, o valor referido na **Cláusula Nona** item 9.2 será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.
 - 11.3 Havendo variação negativa do índice de reajuste, o Contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas.
 - 12.2 Disponibilizar licença de uso do Software, conforme descrito na Cláusula Terceira.
- **12.3** Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizado pelo **Software**, bem como nos programas que compõem o sistema, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas.
- **12.4** Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior.
- **12.5** Corrigir os programas que compõem o **Software**, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso.
- **12.6** Fornecer novas versões do **Software**, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da **Contratada**.
 - 12.7 Prestar serviços de Suporte Técnico conforme descrito na Cláusula Sexta.
- 12.8 A Contratada não se responsabiliza por falhas advindas de fatores externos, fora de seu controle, que possam influenciar diretamente no correto funcionamento do Software, como por exemplo: mau funcionamento da rede ou de equipamentos de conectividade, ações de vírus ou programas que violem a segurança do sistema, falhas em componentes de hardware (discos, controladoras, etc.), interrupções em canais de comunicação







externos, problemas de fornecimento de energia das concessionárias públicas, outros motivos de forma maior ou caso fortuito.

- 12.9 A Contratada não se responsabiliza ainda pelo uso inadequado do Software, seja pela falta de treinamento/qualificação dos operadores, seja pela falta de verificação dos resultados produzidos.
- 12.10 Em caso de necessidade de execução de serviços não previstos neste Contrato a Contratada fornecerá orçamento prévio para aprovação da Contratante antes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **13.1** A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do **Software** em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela **Contratada**.
 - 13.2 Possuir link de Internet para acesso à aplicação hospedada no DATA CENTER fornecido pela Contratada.
 - 13.3 Prover acesso a Internet para cada estação cliente que usará as aplicações.
- **13.4** Prover a instalação e manter atualizados dos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou Safari, para cada estação cliente que usarão o **Software**.
- **12.5** Fornecer em tempo hábil especificações e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma.
- 13.6 Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, corrigindo eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.
 - 13.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Nona.
- 13.8 Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela Contratada a assuntos referidos ao Software.
 - 13.9 Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 A **Contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **Contrato**, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.









14.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **15.1** Obrigam-se mutuamente **Contratada** e **Contratante** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.
- **15.2** Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela **Contratada**, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização do **Contratante**.
- **15.3** Todas as informações fornecidas pelo **Contratante** ou pela **Contratada**, com a classificação por escrito de "CONFIDENCIAL", serão como tal consideradas, se comprometendo ambas as partes, seja por meio de seus dirigentes e/ou empregados, a não divulgar ou transmiti-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **16.1** O inadimplemento das obrigações previstas no presente **Contrato**, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.2** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do **Contrato**, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, devendo ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no item anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, entregue diretamente ou via posta, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo.
- 17.2 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue-diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do Contratante, declarar rescindido.







17.3 Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da Contratada.
- Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do Contratante.
- Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratante.
- 17.4 Com a rescisão do presente Contrato, cessarão automaticamente todos os serviços nele contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** O **Contratante** não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da **Contratada**, quando divulgá-lo a terceiros.
- **18.2** Na execução deste **Contrato**, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.
- 18.3 A Contratada participará, por escrito, ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao Contratante as medidas para solução do impedimento.
- 18.4 Fica a Contratada, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do Contratante inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.
- **18.5** A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza o **Software**, da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.
- 19.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114 Ed.Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605 CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA Mardin







Salvador (BA), 10 de janeiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8º REGIÃO - CRBio-08 Biólogo César Roberto Góes Carqueija - Presidente
Biól César Roberto Góe
Biól César Roberto Góe

CRBio 27.017

Presidente CRBio 08

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA Mauro Farah - Sócio-Gerente

CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome: MARIANNA PINTO DOS SANTOS FERREIRA NOME: DA

CPF: 022.111.665-63 RG: 08 000 59-12

CPF: 049.823.024

RG: 6211740